

12.566

**FRISUBA**  
FRIGORÍFICO SUDOESTE BAHIANO S.A.  
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 1.192.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 1.192.000.000,00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da FRISUBA - FRIGORÍFICO SUDOESTE BAHIANO S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 29 de novembro de 1983, na sua sede social, na Av. Magalhães Neto, s/nº, Edifício Desenbanco, Bloco A, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

- I ) Mudança da sede social, com conseqüente modificação do art. 2º do Estatuto Social;
- II ) Apreciação do pedido de renúncia do Dr. Darlan José Dória Santos do cargo de Conselheiro Presidente do Conselho de Administração e eleição de seu substituto.
- III ) O que ocorrer.

Salvador, 14 de novembro de 1983.  
Demócrito Provedel Simões  
Diretor Presidente.

**JOÃO DURVAL**

SD-2650-AP - 3-1



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.317/83

Aprova o Orçamento-Programa do Município do Salvador para o exercício financeiro de 1984 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, o Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício financeiro de 1984, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis bilhões de cruzeiros), incluídas as rendas próprias dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 2º - A realização da Receita deverá atender, na forma da legislação em vigor, ao discriminado no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS DO TESOIRO (Administração Direta)	
1.1	Receitas Correntes	102.607.690.000
	Receita Tributária.....	53.036.000.000
	Receita de Contribuições.....	13.558.690.000
	Receita Patrimonial.....	348.000.000
	Transferências Correntes.....	44.933.000.000
	Outras Receitas Correntes.....	10.732.000.000
1.2	Receitas de Capital	46.102.500.000
	Operações de Crédito.....	31.000.000.000
	Transferências de Capital....	10.690.000.000
	Outras Receitas de Capital...	4.412.500.000
	TOTAL.....	148.710.190.000
2.	RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	7.289.810.000
2.1	Receitas Correntes	7.221.610.000
2.2	Receitas de Capital	68.200.000
	TOTAL.....	7.289.810.000
	TOTAL GERAL.....	156.000.000.000

Art. 3º - A execução da Despesa deverá atender, na forma da legislação em vigor, ao Anexo II, que apresenta a composição por funções, por órgãos e unidades, conforme o seguinte desdobramento:

**I DESPESA POR FUNÇÕES, SEGUNDO AS FONTES**

1 - À conta de Recursos do Tesouro (Administração Direta e Transferências às Autarquias, Empresas e Fundação):

01 - Legislativa.....	2.256.890.000
02 - Judiciária.....	1.207.736.000
03 - Administração e Planejamento....	34.060.650.000
08 - Educação e Cultura.....	24.697.764.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	43.698.904.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços..	23.640.000.000
13 - Saúde e Saneamento.....	4.183.378.000
15 - Assistência e Previdência.....	2.167.798.000
16 - Transporte.....	12.797.070.000
TOTAL .....	148.710.190.000

**II DESPESAS POR PODERES**

1 - Poder Legislativo

Câmara Municipal..... 2.256.890.000

2 - Poder Executivo

Casa Civil.....	4.169.876.000
Procuradoria Geral do Município do Salvador.....	1.310.956.000
Órgão Central de Planejamento.....	1.023.740.000
Secretaria de Administração.....	3.896.154.000
Secretaria de Finanças.....	47.004.889.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	24.697.764.000
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.....	4.256.785.000
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.....	23.656.065.000
Secretaria de Serviços Públicos.....	23.640.000.000

Secretaria de Transportes Urbanos.....	12.797.070.000
Despesas da Administração Indireta à conta de Recursos Próprios.....	7.289.810.000
TOTAL.....	156.000.000.000

Art. 4º - A distribuição de créditos, às Unidades Orçamentárias, far-se-á, segundo Projetos e Atividades, dentro da programação estabelecida.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária serão realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, observado o limite da quarta parte da Receita total, estimada para o exercício, de acordo com o Artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os orçamentos das entidades da Administração Indireta obedecerão, na forma da Lei, aos padrões e normas vigentes de elaboração e serão aprovados, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

LEI N.º 3.318/83

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento do Município do Salvador para o triênio 1984/1986 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que, em face do decurso do prazo para deliberação pela Câmara Municipal, na forma do disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimento - OPI - do Município do Salvador, para o triênio 1984/1986, elaborado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$380.500.000.000,00 (trezentos e oitenta bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados à realização dos investimentos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1984/1986 provirão das seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	10.000.000.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.220.000.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.320.000.000
RECEITA PATRIMONIAL	34.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.380.000.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.046.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	370.500.000.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	249.000.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	86.500.000.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	35.000.000.000

Art. 3º - Os investimentos estimados na forma do Art. 1º desta Lei serão programados por funções, programas e subprogramas, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 4º - Os valores fixados para 1984 correspondem aos constantes da Lei do Orçamento Anual do referido exercício, estando sua utilização condicionada às alterações decorrentes de créditos adicionais abertos em conformidade com leis autorizativas.

Art. 59 - Os valores referentes aos exercícios de 1985 - 1986, estima dos em 1983, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos orçamentos para aqueles exercícios.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1984, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

LEI N.º 3.319/83

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o uso de área de terreno do Município ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante contrato, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, o uso de uma área de terreno, de propriedade deste Município, com 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situada na Estrada da Muriçoca, no subdistrito de Pirajá.

Art. 29 - A concessão de uso será outorgada, dispensada a concorrência pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 39 - O terreno objeto da concessão será destinado à construção de um complexo, compreendendo salas de aula para os cursos infantil e de 1º grau até a 4a. série, salas para cursos profissionalizantes, ambulatório médico, quadra de esporte, jardim e residência para as irmãs, ficando a entidade beneficiária da concessão obrigada a desenvolver atividades de assistência educacional e médica às comunidades de baixa renda nas áreas adjacentes.

Art. 49 - A concessão será revogada, a qualquer tempo, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - Conveniência da Administração;
- II - interesse social;
- III - descumprimento dos encargos impostos;
- IV - desvio de finalidade.

Art. 59 - Do contrato deverá constar cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões nele implantadas, nos casos de resolução, a qualquer título.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LEI N.º 3.320/83

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO E PROGRESSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO E PROGRESSO, com sede e foro nesta Capital;

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LEI N.º 3.321/83

Denomina Rua DR. CARLITO ONOFRE, no Jardim Universitário, em Ondina, no subdistrito da Vitória.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada DR. CARLITO ONOFRE, a rua G, logradouro 4134, no Jardim Universitário, em Ondina, no subdistrito da Vitória.

Art. 29 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.322/83

Denomina rua Alceu Amoroso Lima uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada Alceu Amoroso Lima a rua A do Centro Empresarial Metropolitano, logradouro 6020, subdistrito de Amaralina, nesta capital;

Art. 29 - As despesas decorrentes para com a presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.323/83

Denomina rua Pankararé, rua Curupira, rua Juruna e rua Apoema, quatro artérias públicas desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Ficam denominadas rua Pankararé, rua Curupira, rua Juruna e rua Apoema, respectivamente, os logradouros 5821, 5822, 5819 e 5820, localizados na Cooperativa Habitacional dos Profissionais Liberais (Condomínio Aldeia Jaguaribe), no subdistrito de Itapuã.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 6998 de 16 de novembro de 1983

REAJUSTA TARIFAS DO SERVIÇO DE TAXIS

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no Art. 69, inciso XV, alínea "d", in fine, da mesma Lei e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis, D E C R E T A :

Art. 19 - O serviço de TAXIS, nesta Capital, passará a ser prestado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

- Cr\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) para a BANDEIRADA;

- Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para o Km rodado na BANDEIRA 1;

- Cr\$ 192,00 (cento e noventa e dois cruzeiros) para o Km rodado na BANDEIRA 2;

- Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para a HORA PARADA.

Art. 29 - A cobrança das novas tarifas será efetuada de acordo com a Tabela anexa, que integra este Decreto.

Art. 39 - A Tabela a que se refere o Art. 29 deverá ser obrigatoriamente portada pelo Motorista, para conferência pelo passageiro.

Art. 49 - Fica revogada a cobrança do acréscimo no valor de Cr\$... 100,00 (cem cruzeiros) sobre o valor da corrida, instituído pelo Decreto nº 6.968, de 18 de agosto de 1983.

Art. 59 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 6998 de 16 de novembro de 1983

ANEXO I - TARIFFAS REAJUSTADAS DE TAXIS

FICA PROIBIDA A COBRANÇA ADICIONAL DE Cr\$100,00 referente a complementação da Bandeirada de Cr\$250,00 pois a mesma já se encontra incluída nos valores da TABELA.

NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$
250,00	350,00	1.520,00	2.210,00	2.780,00	4.045,00
260,00	380,00	1.550,00	2.255,00	2.810,00	4.090,00
290,00	425,00	1.580,00	2.300,00	2.840,00	4.130,00
320,00	465,00	1.610,00	2.345,00	2.870,00	4.175,00
350,00	510,00	1.640,00	2.385,00	2.900,00	4.220,00
380,00	555,00	1.670,00	2.430,00	2.930,00	4.265,00
410,00	595,00	1.700,00	2.475,00	2.960,00	4.305,00
440,00	640,00	1.730,00	2.515,00	2.990,00	4.350,00
470,00	685,00	1.760,00	2.560,00	3.020,00	4.395,00
500,00	730,00	1.790,00	2.605,00	3.050,00	4.435,00
530,00	770,00	1.820,00	2.650,00	3.080,00	4.480,00
560,00	815,00	1.850,00	2.690,00	3.110,00	4.525,00
590,00	860,00	1.880,00	2.735,00	3.140,00	4.570,00
620,00	905,00	1.910,00	2.780,00	3.170,00	4.610,00
650,00	945,00	1.940,00	2.825,00	3.200,00	4.655,00
680,00	990,00	1.970,00	2.865,00	3.230,00	4.700,00
710,00	1.035,00	2.000,00	2.910,00	3.260,00	4.745,00
740,00	1.075,00	2.030,00	2.955,00	3.290,00	4.785,00
770,00	1.120,00	2.060,00	2.995,00	3.320,00	4.830,00
800,00	1.165,00	2.090,00	3.040,00	3.350,00	4.875,00
830,00	1.210,00	2.120,00	3.085,00	3.380,00	4.915,00
860,00	1.250,00	2.150,00	3.130,00	3.410,00	4.960,00
890,00	1.295,00	2.180,00	3.170,00	3.440,00	5.005,00
920,00	1.340,00	2.210,00	3.215,00	3.470,00	5.050,00
950,00	1.385,00	2.240,00	3.260,00	3.500,00	5.090,00
980,00	1.425,00	2.270,00	3.305,00	3.530,00	5.135,00
1.010,00	1.470,00	2.300,00	3.345,00	3.560,00	5.180,00
1.040,00	1.515,00	2.330,00	3.390,00	3.590,00	5.225,00
1.070,00	1.555,00	2.360,00	3.435,00	3.620,00	5.265,00
1.100,00	1.600,00	2.390,00	3.475,00	3.650,00	5.310,00
1.130,00	1.645,00	2.420,00	3.520,00	3.680,00	5.355,00
1.160,00	1.690,00	2.450,00	3.565,00	3.710,00	5.395,00
1.190,00	1.730,00	2.480,00	3.610,00	3.740,00	5.440,00
1.220,00	1.775,00	2.510,00	3.650,00	3.770,00	5.485,00
1.250,00	1.820,00	2.540,00	3.695,00	3.800,00	5.530,00
1.280,00	1.865,00	2.570,00	3.740,00	3.830,00	5.570,00
1.310,00	1.905,00	2.600,00	3.785,00	3.860,00	5.615,00
1.340,00	1.950,00	2.630,00	3.825,00	3.890,00	5.660,00
1.370,00	1.995,00	2.660,00	3.870,00	3.920,00	5.705,00
1.400,00	2.035,00	2.690,00	3.915,00	3.950,00	5.745,00
1.430,00	2.080,00	2.720,00	3.955,00	3.980,00	5.790,00
1.460,00	2.125,00	2.750,00	4.000,00	4.010,00	5.835,00
1.490,00	2.170,00				

Decreto N.º 6.999 de 16 de novembro de 1983

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLE-  
MENTARES NA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANI-  
ZADAÇÃO DA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Urbanização da Capital -SURCAP, autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A autorização contida neste Artigo somente poderá ser usada para suplementações custeadas com recursos pertencentes ao próprio órgão e recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto N.º 7.000 de 16 de novembro de 1983

Cria a Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem dispositivos legais, e

considerando que o serviço de salvamento marítimo vem funcionando desde janeiro de 1981 de maneira informal;

considerando que, por sua própria natureza, impõe-se a necessidade de tornar permanente as atividades desenvolvidas por este serviço,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário de Serviços Públicos, a Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, com a finalidade de exercer atividades de orientação e assistência aos banhistas nas praias do Município do Salvador.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR:

- I - exercer ação fiscalizadora quanto à segurança dos banhistas nas praias do Salvador e Lagoa do Abaeté;
- II - resgatar vítimas de afogamento;
- III - prestar serviços de primeiros socorros;
- IV - encaminhar vítimas de afogamento para atendimento médico;
- V - proceder à sinalização das praias e orientar os banhistas quanto às condições do mar;
- VI - promover os meios necessários à operacionalização dos seus serviços junto a outros órgãos da Administração Pública;

VII - apresentar relatório mensal circunstanciado das atividades exercidas;

VIII - exercer outras atividades, direta ou indiretamente, ligadas às suas atribuições.

Art. 3º - A Coordenação deverá executar suas atividades em perfeita articulação com outros órgãos da Administração Pública.

Art. 4º - Cabe ao titular da Secretaria de Serviços Públicos baixar instruções normativas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - A Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR - será dirigida por um Coordenador, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria de Serviços Públicos dará o apoio administrativo, financeiro e material necessário ao pleno funcionamento da Coordenação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

Decreto de 14 de novembro de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 37 e 79, inciso XI, da Lei 403/53 e tendo em vista o que consta do ofício 01/267/83-CBCS,

R E S O L V E :

Considerar autorizado o afastamento do Soldado de 2ª Classe, nº 1068, do CBCS, ANTONIO UBIRATAN SALES FERREIRA, para participar de apresentação do Grupo Policlórico "VIVA BAHIA", no Rio de Janeiro e, em seguida, em Buenos Aires, Argentina, no período de 06 a 27 do corrente mês, durante o Festival Gastronômico e Policlórico que será promovido pela BAHIA-TURSA em conjunto com a EMBRATUR.

Decretos de 16 de novembro de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante do processo CC-4498/83,

R E S O L V E :

Colocar à disposição do Governo do Estado, para ter exercício na Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, o servidor MARCO TULIO NASCIMENTO DE SOUZA, Agente Administrativo, classe A, matrícula 1777, do quadro do DNER.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear o Eng. Agrimensor FRANCISCO COSTA JUNIOR para exercer a função de Coordenador da SALVAMAR - Coordenação de Salvamento Marítimo, criada pelo Decreto nº 7.000/83.

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha do Mickey assinado em 08/07/80, ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre integração de prestação de serviços educacionais referentes ao Ensino Profissional.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha do Mickey assinado em 08/07/80; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio (Professor-Aluno) sobre integração de prestação de serviços educacionais.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e o Instituto Andes Ltda. (Curso Andes), assinado em 06/10/80; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e o Centro de Educação Américo Vieira assinado em 09/09/81; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha Pai Francisco, assinado em 18/10/82; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e o Centro Educacional Pernalonga Ltda., assinado em 22/08/82 ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escola Cantinho Feliz, assinado em 22/08/82; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha do Mickey, assinado em 08/07/80; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR

PORTARIA 301/83

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei 2456/73, tendo em vista o novo Salário Mínimo Regional do Município fixado pelo Decreto Federal nº 88930/83,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os benefícios previdenciários assegurados por este IPS, cujos valores sejam fixados em função do Salário Mínimo Regional vigente neste Município, terão como base de cálculo - Cr\$50.256,00.

Art. 2º - Reajustar para Cr\$50.256,00 os vencimentos e salários dos servidores deste IPS, bem como as provisões mensais de segurados aposentados com rendas mensais ainda não fixadas, cujos valores, na data de vigência do novo Salário Mínimo do Município, sejam inferiores ao valor deste.

Art. 3º - A parcela integrante do provento e da renda mensal da inatividade das aposentadorias custeadas por este IPS, correspondente a vencimento ou salário, cujo valor atual seja inferior ao do novo Salário Mínimo do Município, fica reajustada para Cr\$50.256,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), na conformidade do disposto no § 2º do art. 67 da Lei 2313/71, com a redação da Lei nº 3220/82.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro corrente.

GABINETE DA PRESIDENCIA, 08 de novembro de 1983.

Luiz Vieira Lima  
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estado da Bahia

Salvador, 10 de novembro de 1983.

Gabinete do Governador

Mensagem nº 78 /83 - 2824/83

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa nobre Assembléia Legislativa, com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso IV, da Constituição estadual, o anexo projeto de lei mediante o qual o Poder Executivo é autorizado a dar, em nome do Estado, garantias em operações de financiamento que o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - CRIBA ou o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA venham firmar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o valor de 341.599,23 ORTN's, equivalentes, em outubro/83, a Cr\$...... \$2.014.578.000,00 (dois bilhões, quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), destinadas a garantir aporte financeiro ao desenvolvimento do programa de implantação de pontes metálicas.

O referido programa, cuja execução teve início em 1982, possibilitou, numa primeira etapa, a realização de 39 (trinta e nove) travessias fluviais, viabilizando o tráfego em centenas de quilômetros de rodovias estaduais nos mais diversos pontos do território baiano.

Detalhado o programa em seus projetos específicos, efetuado o cadastramento in loco de cada obra e atendidos os requisitos preliminares solicitados pelo Agente Financeiro, habilitou-se o Estado da Bahia, para execução, a obter daquele estabelecimento de crédito os recursos necessários.

Permita-me enfatizar, Senhor Presidente, a importância do programa, que assegurará tráfego permanente em outros trechos rodoviários, beneficiando diretamente, com novas pontes metálicas, em diversas regiões da Bahia, municípios de inegável significado econômico.

Solicito, portanto, que, dada a relevância da matéria, sua tramitação se faça com observância do disposto no artigo 26, § 2º, da Constituição do Estado e valho-me do seu sejo para reiterar a Vossa Excelência e ilustres Pares as expressões do meu maior apreço.

JOÃO DURVAL CARNEIRO  
Governador

PROJETO DE LEI 5710/83

Autoriza o Poder Executivo a garantir operações de crédito na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em nome do Estado da Bahia, garantias em operações de crédito de financiamento que o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - CRIBA ou o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA venham a firmar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, objetivando o desenvolvimento do programa de implantação de pontes metálicas, até o valor de 341.599,23 ORTN's, equivalentes, em outubro/83, a Cr\$..... \$2.014.578.000,00 (dois bilhões, quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), observadas as condições estabelecidas pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do País.

Art. 2º - Em garantia da liquidação do principal, juros e demais encargos das operações, fica o Poder Executivo autorizado a vincular ao agente financeiro as parcelas necessárias e suficientes das receitas oriundas da cota estadual do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG.

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo só poderá ser usada na hipótese de o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - CRIBA ou o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA não efetuarem, no vencimento, o pagamento das obrigações por eles assumidas em cada contrato de financiamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 1983.

( Às Comissões de Constituição e Justiça; Desenvolvimento Econômico e de Finanças e Orçamento)

( Republicado por haver saído com incorreção)